

LEI N° 1.354/2015

**Ementa:** Institui o Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá Outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) o vencimento Básico dos Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo ACS, e Agentes Comunitários de Endemias, Símbolo ACE .

**Parágrafo Único:** Fica Mantido aos Profissionais acima mencionados o valor de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, do seu vencimento básico.

**Art. 2º** Os proventos de Aposentadoria e as Pensões dos dependentes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias. Serão revistos e fixados na mesma proporção dos servidores em atividades, nos termos do Art. 1º e demais normas pertinentes à espécie.

**Art. 3º** Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, estão previstos orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e Outros Próprios do Município.

**Parágrafo Único:** Fica Assegurado aos Funcionários que quando o Ministério da Saúde fizer O Repasse Financeiro correspondente à data da Lei que Instituiu o Piso no Âmbito Nacional, o Poder Executivo Municipal retroagirá os seus efeitos financeiros de agosto a dezembro de 2014.

---

**Art. 4º** Revogam-se a disposições em contrario.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Ouricuri- PE, 13 de julho de 2015.

  
**ANTONIO CEZAR ARAÚJO RODRIGUES**

- Prefeito Municipal -